



Ofício nº 04/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhado pelo setor de frotas solicitação para a Presidência esclarecendo a necessidade de contratação de empresa especializada em seguro automotivo para o veículo Renault Logan, placa PYW 9316, de propriedade da câmara. A presidência por sua vez encaminhou ofício ao jurídico solicitando informar a modalidade/ procedimento cabível.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição de empresa especializada em seguro automotivo para o veículo Renault Logan, placa PYW 9316 o valor de acordo com levantamento preliminar feito pelo setor de



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

comprar ficará até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ou seja, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço a ser prestado ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais

Atenciosamente,

Sarzedo, 25 de janeiro 2018.

Leonardo Rabelo Goyás

OAB/MG 106.565



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 07/2018, contratação 02/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **aquisição de seguro total para o veículo Logan placa PYW9316 da Câmara Municipal de Sarzedo durante um ano.**

Dotação Orçamentária: **01020103101012005339039**
Ficha 21

Sarzedo, 30 de Janeiro de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Contadora da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 07/2018
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 02/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 07/2018**, e sua adequação como **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2018**, tendo como objeto a **aquisição de seguro total para o veículo Logan placa PYW9316 da Câmara Municipal de Sarzedo durante um ano.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 07/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 3901,04 (Três mil novecentos e um Reais e quatro centavos)** para todo o exercício financeiro de 2018 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida contratação, através do **Processo Administrativo 07/2018**.

Sarzedo, 30 de janeiro de 2018.


Leonardo Rabelo Goyas - OAB MG 106.565
Procurador da Câmara





COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **Contratação de empresa especializada em apólice de seguro veicular para o veículo Logan 2016/2017 PYW9316 da Câmara Municipal de Sarzedo, durante o exercício 2018**, conforme **Processo Administrativo 07/2018**, através da **Apólice nº 1065492-0**, **Contratação Direta 02/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Sarzedo, 30 de janeiro de 2018.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Contratação Direta, para a **Contratação de empresa especializada em apólice de seguro veicular para o veículo Logan 2016/2017 PYW9316 da Câmara Municipal de Sarzedo, durante o exercício 2018,** conforme **Processo Administrativo 07/2018**, através da **Apólice nº 1065492-0,** **Contratação Direta 02/2016**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 3.901,04 (Três Mil novecentos e um reais e quatro centavos).**

Sarzedo, 30 de janeiro de 2018.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente **Wilson Ramos de Jesus** torna público despacho de **Contratação Direta nº 02/2018**, objeto para a **aquisição de seguro total para o veículo Logan placa PYW9316 da Câmara Municipal de Sarzedo durante um ano** conforme **Processo Administrativo 07/2018**, através da Apólice nº 5065492-0, com a empresa **Sul América Companhia Nacional de Seguros**, no valor de **R\$ 3901,04 (Três mil novecentos e um Reais e quatro centavos)** Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 30/01/2018.